



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 122/2019**  
Projeto de Lei nº 175/2018  
Autoria do Vereador Jean Corauci

## **DISPÕE SOBRE O ORÇAMAMENTO PARTICIPATIVO ELETRÔNICO (OP-e) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, o Orçamento Participativo Eletrônico (OP-e).

**Artigo 2º** - O Orçamento Participativo Eletrônico (OP-e) dar-se-á na administração direta e indireta.

**Artigo 3º** - O Orçamento Participativo Eletrônico (OP-e) tem como finalidade contribuir para uma maior participação dos cidadãos nas decisões do Poder Público, prevendo a participação da sociedade civil na decisão sobre a destinação de parte dos recursos relativos à administração direta e indireta, disponíveis no Orçamento Municipal.

**Artigo 4º** - Constituem objetivos do Orçamento Participativo Eletrônico (OP-e):

**I** - Incentivar o diálogo entre Poder Público e a Sociedade Civil;

**II** - Buscar melhores soluções para os problemas locais;

**III** - Estimular a participação social;

**IV** - Contribuir para o desenvolvimento local;

**V** - Buscar maior apropriação por parte da sociedade civil orçamentária;

**VI** - Permitir aos cidadãos indicar as suas demandas mais imediatas;

**VII** - Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida;

**VIII** - Aprofundar a qualidade da democracia e do gasto público.

**Artigo 5º** - O Orçamento Participativo Eletrônico (OP-e) tem um ciclo anual composto pelas seguintes fases:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**I** - Divulgação do Orçamento Participativo Eletrônico (OP-e) à população e estipulação do prazo para a apresentação de propostas;

**II** - Apresentação das propostas pelos munícipes;

**III** - Análise técnica das propostas;

**IV** - Publicação e divulgação das propostas tecnicamente aptas;

**V** - Anúncio público dos projetos vencedores;

**VI** - Execução dos projetos vencedores.

**Artigo 6º** - Podem participar das eleições do Orçamento Participativo Eletrônico (OP-e) os cidadãos com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, residentes no município de Ribeirão Preto.

**Artigo 7º** - As propostas podem ser apresentadas pelos munícipes por via eletrônica ou por meio de entrega de documento escrito ou digital, mediante protocolo, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Artigo 8º** - As propostas podem ser referentes a investimentos de interesse geral dos moradores.

**§ 1º** - As propostas devem, sempre que possível, ser claras quanto ao seu objetivo, a fim de permitir a correta implementação da medida.

**§ 2º** - Os participantes devem anexar à proposta elementos cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, notadamente fotografias ou mapas da localização, constando a descrição legível da proposta.

**§ 3º** - Não serão consideradas as propostas que:

**I** - Configurem apenas destinação de recursos a particulares;

**II** - Após análise da administração, verifique-se que excedam o valor disponível e/ou o prazo estimado de um ano para a sua execução;

**III** - Contrariem ou apresentem incompatibilidade com a legislação vigente;

**IV** - Já estejam em execução ou previstas no Orçamento Municipal;

**V** - Sejam demasiadamente genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a um projeto concreto;

**VI** - Não sejam tecnicamente executáveis, mediante a avaliação da Prefeitura.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Artigo 9º** - As administrações direta e indireta devem buscar a maior participação possível dos cidadãos, com vistas a dar maior legitimidade para o processo.

**Parágrafo Único** - Todas as propostas apresentadas devem ser divulgadas por meios eletrônicos e expostas em listas nas subprefeituras.

**Artigo 10** - Na fase de análise das propostas apresentadas pelos cidadãos, a administração direta e indireta devem verificar a sua conformidade com a legislação, assim como a sua viabilidade.

§ 1º - As propostas que reúnam as condições de elegibilidade serão adaptadas, caso seja necessário, a um projeto viável.

§ 2º - A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.

§ 3º - A adaptação de propostas a projetos após análise técnica deverá ser devidamente justificada e comunicada aos cidadãos proponentes.

§ 4º - A equipe técnica responsável pela análise das propostas do Orçamento Participativo Eletrônico (OP-e) deve buscar esclarecer as questões colocadas pelos participantes.

**Artigo 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 12 de junho de 2019.

  
**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente